

42
8

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DA ANULAÇÃO DO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a licitação é regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na qual deve ser aplicada os princípios previstos no art. 3º da referida Lei;

Considerando que foi firmado o Contrato Administrativo nº 017/2020, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2020, com a empresa João Eduardo Carneiro de Oliveira, baseado em orçamentos com medidas diversas.

Considerando que a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu artigo 3º, estabelece que o art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

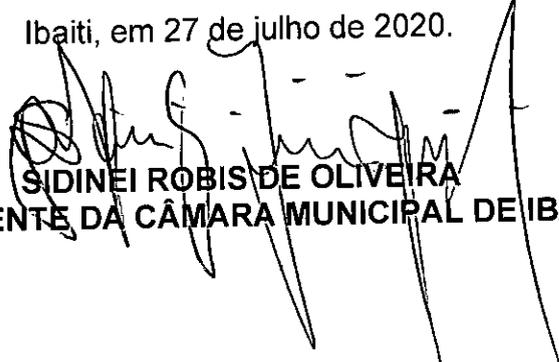
Considerando que a violação dos princípios da legalidade e da igualdade.

RESOLVE

MANTER A DECISÃO DE ANULAÇÃO do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2020 e os atos administrativos dele decorrente, pelas razões anteteriormente expostas, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 49 da Lei 8.666/93.

Registre-se. Publique-se, Intime-se.

Ibaiti, em 27 de julho de 2020.


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1713 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 6

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Tomada de Preços nº 01/2020

Homologa-se e adjudica-se o procedimento licitatório da modalidade Tomada de Preços nº 01/2020, que tem como objeto: aquisição de bens permanentes (mobiliário), com entrega/execução de 12 Meses, com previsão contratual de até 30 Dias, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital, em favor das empresas: GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 32.158.543/0001-28, no valor de R\$ 10.309,00 (Dez mil trezentos e nove reais), GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.643.102/0001-30, no valor de R\$ 8.882,00 (Oito mil oitocentos e oitenta e dois reais), e da empresa PAULINÉIA LOTTERMANN REIS inscrito no CNPJ sob o nº 10.936.352/0001-07, no valor de R\$ 40.600,00 (Quarenta mil e seiscentos reais).

Ibaíti/Pr. 28 de julho de 2020.

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Presidenta da Câmara Municipal

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DA ANULAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a licitação é regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na qual deve ser aplicada os princípios previstos no art. 3º da referida Lei;

Considerando que foi firmado o Contrato Administrativo nº 017/2020, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2020, com a empresa João Eduardo Carneiro de Oliveira 07773517908, baseado em orçamentos com medidas diferenciadas.

Considerando que a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu artigo 3º, estabelece que o art. 3º : A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando que a violação dos princípios da legalidade e da igualdade.

RESOLVE

MANTER A DECISÃO DE ANULAÇÃO do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2020 e os atos administrativos dele decorrente, pelas razões anteriormente expostas, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 49 da Lei 8.666/93.

Registre-se. Publique-se, Intime-se.

Ibaíti, em 27 de julho de 2020.

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI